Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Felgueiras, 2009/11/09. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302564958

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9107/2009

Processo: 2619/09.5TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: José Leite Dias de Freitas & Filhos, Lda, NIF — 503386898, Endereço: Lugar de Pombal — Apartado 42, Infias, 4815-000 Caldas de Vizela

Administrador de Insolvência: José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, 4100-093 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233/1/2, do CIRE.

Data: 03-11-2009. — A Juiz de Direito, *Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

302555189

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9108/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1817/08.3TBGMR-E

Administrador Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: Os Castros Comércio de artigos Para Desporto, L.da, NIF 504770527, com sede na Alameda S. Dâmaso, Loja 52, S. Francisco Centro, S. Sebastião, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães, 2009-11-03. — A Juíza de Direito, *Rita Mota* Soares. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

302543127

Anúncio n.º 9109/2009

Processo: 3312/09.4TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Isaura Maria Silva Abreu
Insolvente: Haveluck, Unipessoal, L.da

Publicidade de despacho alteração da data de assembleia de credores de apreciação do relatório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-11-2009, foi proferido despacho a designar o dia 27-01-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição do dia 19-01-2010, pelas 14:00 horas.

Guimarães 09 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dra. Rita Mota Soares* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302563848

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 9110/2009

Processo 692/04.1TBLMG — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A. — Ref. 1216245

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rádio Douro-Sul, L.da, NIF 502002247, Endereço: Rua Cândido dos Reis, Almacave, 5100-000 Lamego.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Armando Braga, R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final e pagamento aos credores — artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: arquivamento dos autos.

Data: 27-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Célia Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

302587265

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 9111/2009

Processo: 9541/09.3T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fenix Reha — Unipessoal, L.da, NIF — 507972058, Endereço: Avenida do Parque, 116, 2.º C, 2635-619 Rio de Mouro

Adm. Insolvência: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 2.º Dtº, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições da Sra. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.